

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL**Anúncio n.º 7868/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 5451/06.4TBFUN**Requerente — Nóbrega e Silva, L.^{da}
Insolvente — TELESOFT — Sist. Informação Automática, L.^{da}

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente TELESOFT — Sist. Informação Automática, L.^{da}, com número de identificação fiscal 511051336 e endereço na Rua do Sabão, 84, 2.º, Funchal, 9000-056 Funchal, e administrador de insolvência Martinho Fernandes Luís, com endereço na Rua da Conceição, 58, 2.º, salas I e J, Funchal, 9000 Funchal, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 4 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na Secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador de insolvência foi remetido o anúncio para publicação.

29 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Jacob*.

2611063857

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA**Anúncio n.º 7869/2007****Processo n.º 648/07.2TBGRD-B
Prestação de contas pelo administrador (CIRE)**Credor — Maria Luísa Saraiva Neto Carvalhinho.
Insolvente — Américo de Oliveira Simões, L.^{da}

O Dr. Carlos Miguel dos Santos Marques, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Américo de Oliveira Simões, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 502094397, com sede na Rua de Vasco Borges, 32-B, rés-do-chão, Guarda, 6300-771 Guarda, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação deste anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel dos Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Francisco da Costa Monteiro*.

2611063795

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 7870/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3374/07.9TBGMR**

Requerente — Martins Ferreira — Comércio de Produtos Siderúrgicos, S. A.

Insolvente — José Salgado Leite & C.^a, L.^{da}

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 12 de Outubro de 2007, às 14 horas e 7 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora José Salgado Leite & C.^a, L.^{da}, número de identificação fiscal 500881235, com sede na Rua do Comandante Carvalho Crato, 82, 4800-390 Caldas.

É administrador do devedor José Salgado Leite, número de identificação fiscal 156577984, bilhete de identidade n.º 3769215, com domicílio na Rua do Padre José Maria Felgueiras, Caldas, 4805-123 Caldas das Taipas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José António Ferreira de Barros, com endereço na Avenida de D. João IV, 1071, 2.º, D, 4810-532 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Dezembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

2611063818